



Lei nº 2.374/2002

"Prorroga o prazo para pagamento dos débitos tributários vencidos, previsto pela Lei nº 2.367/02 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de setembro de 2002 o prazo previsto pela Lei nº 2.367/02 para pagamento, sem a incidência de juros de mora e multa, dos débitos tributários municipais vencidos a serem pagos à vista ou parcelados na conta de luz, nos termos da referida lei.

Art. 2º - Os débitos tributários municipais que estiverem sendo objeto de ação judicial executiva fiscal também poderão ser objeto do parcelamento previsto na Lei nº 2.367/02, desde que haja solicitação do contribuinte interessado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de agosto de 2002.

Calixto
Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

